

- c) Vistórias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 150 euros;
- d) Vistórias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — 150 euros;
- e) Vistórias de reexame das condições de exploração industrial — 150 euros;
- f) Averbamento de transmissão — 30 euros;
- g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 60 euros;
- h) Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 300 euros.»

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

**Aviso n.º 597/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 3 de Janeiro de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo, celebrado com Fernando António Mendes dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à da categoria de operário altamente qualificado — operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

**Aviso n.º 598/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, os contratos de trabalho a termo certo com:

Maria de Gracia Mendes Fernandes — técnico superior.  
Victor Hugo Camacho Borrageiro — técnico superior.  
Alberto Luís Apolinário Pereira — assistente administrativo.  
Tânia Cristina de Castro Azevedo — auxiliar administrativo.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Edital n.º 74/2005 (2.ª série) — AP.** — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada a 31 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Jovem.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

### Regulamento do Cartão Municipal Jovem

#### Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Câmara Municipal conceder o cartão municipal jovem que lhe concede algumas vantagens.

Por outro lado, tendo em atenção a realidade demográfica deste concelho, inserido numa região que, pela sua localização, sofre graves problemas de interioridade, com esta iniciativa pretende-se, também, fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade sócio-económica deste concelho.

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente os seus artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e c), 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do Cartão Municipal Jovem, devendo a mesma ser, posteriormente, submetida a apreciação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do cartão municipal jovem no concelho de Carrazeda de Ansiães.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O cartão municipal jovem tem por objectivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a sua participação activa cívica e, ainda, contribuir para sua atracção e fixação no concelho de Carrazeda de Ansiães.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão municipal jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive.

2 — Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos pelo presente Regulamento só são concedidos quando a soma das idades não exceda os 70 anos.

#### Artigo 4.º

##### Emissão

1 — O cartão municipal jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

2 — O cartão é gratuito no ano de 2005 e terá o preço de 5 euros nos anos subsequentes, podendo este valor ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal, com efeitos, sempre, no início do ano seguinte.

3 — Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal passará uma segunda via que custará o dobro do preço do cartão para o ano em que for deliberado.

4 — Todos os portadores do cartão municipal jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento, pela Câmara Municipal, de um selo referente ao ano a validar.

#### Artigo 6.º

##### Condições de utilização

1 — O cartão municipal jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — O cartão municipal jovem é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

#### Artigo 7.º

##### Benefícios

1 — Os titulares do cartão municipal jovem beneficiarão das seguintes benefícios:

- a) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- b) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema;
- c) A redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada;
- d) A possibilidade de reduções nas empresas e instituições do concelho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas;
- e) A redução de 50% na ligação domiciliar de água e saneamento;
- f) A redução de 25% na aquisição de lotes urbanos, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para construção de habitação própria e permanente;
- g) A redução de 50% na aquisição de lotes à Câmara Municipal, na Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães;
- h) A uma comparticipação de 25% da parte não subsidiada pelo IGAPHE, nas rendas para habitação própria permanente, desde que o rendimento do agregado familiar não exceda 70% do salário mínimo nacional;
- i) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;
- j) A uma redução de 25% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

2 — Com vista a sustentar a tendência demográfica negativa que se vem registando neste concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães concede, ainda, aos titulares do cartão municipal jovem, desde que sejam residentes neste concelho há mais de dois anos, os seguintes subsídios:

- a) Pelo nascimento do terceiro filho e por cada um, o montante de 2500 euros.
- b) Pelo quarto e seguintes, o montante de 3000 euros.

3 — As vantagens do cartão municipal jovem estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com redução de preços, previstos no Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto de 1986.

#### Artigo 8.º

##### Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao cartão municipal jovem serão formalizadas junto do Departamento de Administração Geral — Sector de Educação e Cultura, na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Documento emitido pela junta de freguesia, atestando a residência.

#### Artigo 9.º

##### Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo serviço receptor que o remeterá devidamente instruído ao presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, para decisão quanto à sua atribuição.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correcta de cada processo de candidatura.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do cartão municipal jovem.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão municipal jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2 — A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

3 — Sempre que os beneficiários do cartão municipal jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

**Edital n.º 75/2005 (2.ª série) — AP.** — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada a 31 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

### Regulamento do Cartão Municipal Sénior

#### Nota justificativa

Numa sociedade em que os idosos estão sujeitos a uma marginalidade e solidão cada vez maiores, acentuando as inevitáveis dificuldades que acompanham o seu envelhecimento e que se reflectem numa saúde mais precária e, muitas das vezes, numa redução dos seus rendimentos, a criação deste cartão, entende a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reveste-se de especial importância para esta franja da população. Aliado a estes factos, encontra-se, também, a elevada taxa de população idosa que preenche o universo populacional deste concelho.

Assim:

Considerando a necessidade de estabelecer o apoio aos idosos; Considerando o aumento da longevidade média e os desafios que hoje se lhe colocam para ocupação dos seus tempos e fazê-los sentir, ainda, pessoas úteis à comunidade;

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa e n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, delibera aprovar a regulamentação do cartão municipal sénior, para o concelho de Carrazeda de Ansiães, o qual deve ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão municipal sénior no concelho de Carrazeda de Ansiães.